



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 1.926/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 25 de novembro de 2025.

Referente: Requerimento nº 298/2025

15ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
4114/2025	04/12/2025 11:39:14	254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 298/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, primeiramente, *informamos* que a Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, ao tratar em seu Capítulo IX dos serviços de limpeza urbana, no inciso VI, do §3º do art. 148 dispôs quanto aos resíduos contundentes ou perfurantes (especificado como resíduo sólido especial).

Portanto, quaisquer adequações relativas aos resíduos sólidos em questão devem ser tratadas, levando-se em conta as disposições do Código de Posturas, bem como do Plano Municipal de Resíduo Sólidos.

Nesse sentido, conforme manifestações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e a de Saúde (Vigilância em Saúde) a proposta vem de encontro a necessidade de regulamentar o resíduo perfurocortante gerado em domicílio, atendendo as recomendações de biossegurança reconhecidas nacionalmente e as relacionadas à gestão de resíduos sólidos. **Entretanto**, como anteriormente mencionado, já há a previsão dos resíduos contundentes e perfurantes na Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005, havendo a necessidade de estudos quanto a forma de sua execução, como por exemplo, os ajustes na logística de coleta, transporte e destinação final, procedimentos para orientação aos usuários, dentre outros.

Assim, esclarecemos que referido tema será objeto de estudos junto à outras disposições necessárias, a serem adequadas no Código de Posturas do Município.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 03/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO N° 298 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 1 sessão _____
com 1 votos favoráveis,
0 votos contrários e
0 abstenção
em 1 _____
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kauan Berto Souza Santos, para que informe a esta Casa sobre a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei referente ao descarte adequado de materiais perfurocortantes, conforme minuta em anexo.

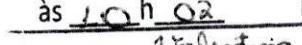
JUSTIFICATIVA

O descarte incorreto de materiais perfurocortantes, como agulhas, lâminas e vidros representa riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A regulamentação municipal se faz necessária para prevenir acidentes, garantir a biossegurança e alinhar nossa cidade às boas práticas já adotadas em outros municípios. Trata-se de medida essencial para a proteção da população e para a preservação ambiental.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.


REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 14/10/25
às 10 h 02



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3250/2025

DATA / HORA
03/10/2025 15:52:22

USUÁRIO
066 XXX.XXX-62

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências.

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Art. 1º Fica estabelecido que os resíduos perfurocortantes de origem domiciliar deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados na parte externa com a inscrição “**PERFUROCORTANTE**”, acrescida de alertas quanto a riscos adicionais, químicos ou radiológicos, quando houver.

Art. 2º Consideram-se materiais perfurocortantes todos aqueles que, em razão de suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa, tais como:

- I – Agulhas, cateteres, lancetas, materiais de funções médicas e/ou odontológicas;
- II – Frascos ou ampolas de vidro ou de material rígido;
- III - Lâminas de bisturi;
- IV - Lâminas de barbear;
- V – Lâmpadas, pregos, facas, estiletes, espetos e garfos de materiais rígidos, entre outros.

Art.3º É vedado o descarte de materiais perfurocortantes em:

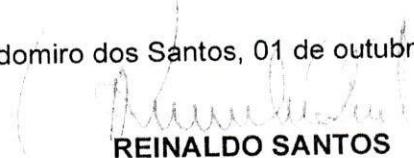
- I – Recipientes comuns de lixo;
- II – Esgotos sanitários;
- III – Vias públicas
- IV – Qualquer outro local que possa colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os pontos de coleta e a forma de encaminhamento adequado dos resíduos perfurocortantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.


REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar o descarte de materiais perfurocortantes no Município de Cajamar, a fim de proteger a saúde pública, o meio ambiente e, sobretudo, a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana e da população em geral.

Atualmente, grande parte desses materiais – como agulhas, lâminas e frascos de vidro é descartada de forma inadequada no lixo comum, expondo coletores, garis e catadores a acidentes graves que podem transmitir doenças como Hepatite B, Hepatite C e HIV.

Ao instituir regras claras sobre acondicionamento e locais adequados para a entrega desses resíduos, Cajamar estará dando um passo importante para garantir segurança, reduzir riscos de contaminação e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social e ambiental, que contribuirá para uma cidade mais segura e saudável.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.



REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMS-Departamento de Vigilância em Saúde

MEMORANDO 212/2025 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ao Senhor
FABIANO ROBERTO DOS SANTOS BELMIRO
Departamento de Apoio Legislativo
Cajamar

Assunto: Resposta ao Requerimento 298/2025 da Câmara Municipal de Vereadores

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3509205.402.00011761/2025-38.

Prezado,

Em resposta ao requerimento 298/2025, encaminhado pela Câmara Municipal de Cajamar, solicitando análise sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei ao Executivo, que dispõe sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes no âmbito do Município, apresento o seguinte parecer técnico da Diretoria de Vigilância em Saúde.

ANÁLISE TÉCNICA E SANITÁRIA

A proposta legislativa encontra pleno respaldo técnico nas normas sanitárias vigentes, especialmente:

- RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do tratamento e disposição final dos RSS;
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Embora essas normas tratem principalmente de serviços de saúde, elas embasam e justificam a necessidade de regulamentar o resíduo perfurocortante gerado em domicílio, especialmente por usuários com doenças crônicas, como pessoas com diabetes que utilizam insulina diariamente.

Atualmente, esse tipo de resíduo é frequentemente descartado no lixo comum, gerando riscos significativos à saúde pública, incluindo:

- Acidentes perfurocortantes com garis, coletores e catadores;
- Potencial transmissão de Hepatites B e C, HIV e outras infecções;

- Riscos ambientais pelo descarte inadequado.

Portanto, a iniciativa legislativa é pertinente, necessária e coerente com boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros.

SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI

A minuta apresentada:

- Estabelece forma adequada de acondicionamento dos perfurocortantes domiciliares;
- Proíbe descarte em lixo comum, vias públicas e esgoto;
- Determina que a regulamentação (pontos de coleta e logística) seja feita pelo Poder Executivo.

Do ponto de vista técnico e sanitário, o texto é viável, juridicamente consistente e atende às recomendações de biossegurança reconhecidas nacionalmente.

POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO

O Município já possui estrutura que possibilita a implementação, desde que organizados:

1. Pontos de entrega voluntária (PEVs) nas Unidades de Saúde;
2. Procedimento padrão para orientação dos usuários;
3. Treinamento das equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
4. Ajustes na logística de coleta, transporte e destinação final.

A regulamentação prevista no Art. 4º permitirá detalhar tais fluxos de acordo com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

A Diretoria de Vigilância em Saúde manifesta-se favoravelmente à iniciativa, considerando que:

- Projeto de Lei contribui fortemente para a proteção da saúde pública;
- Reduz riscos ocupacionais para trabalhadores da limpeza urbana;
- Promove práticas ambientalmente adequadas;
- Alinha Cajamar às boas práticas de gerenciamento de resíduos perfurocortantes domiciliares já adotadas por outros municípios brasileiros.

Recomendamos, portanto, que seja avaliada positivamente a possibilidade de encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, conforme solicitado.

Cajamar, 17 de novembro de 2025

WILDSO FRANCISCO SOUZA SILVA
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

DANIEL FREITAS
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wildson Francisco Souza Silva, Diretor**, em 17/11/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Rosa Valota dos Santos, Chefe de Divisão de Complexidade**, em 17/11/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goncalves de Freitas Paulino, Secretário**, em 17/11/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542183** e o código CRC **CD097C34**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00011761/2025-38

SEI nº 0542183



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMMA-Unidade de Processamento Legislativo Meio Ambiente

MEMORANDO SMMA 312/2025

Ao Senhor Fabiano Roberto dos Santos Belmiro

Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Requerimento CMC 298/2025

Referência: Processo nº 3509205.402.00011761/2025-38.

Prezados,

Em resposta ao requerimento 298/2025, esta Secretaria se manifesta favoravelmente à minuta de projeto de lei para descarte dos resíduos perfuro-cortantes. Ressaltamos que a proposta se enquadra nas legislações vigentes relacionadas à gestão de resíduos sólidos, inclusive também constando como diretriz nos estudos da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Atenciosamente,

Cajamar, na data da assinatura digital.

FERNANDO JORDANI FELITI
Subsecretário de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordani Feliti, Secretario Adjunto**, em 10/11/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523129** e o código CRC **1F80B45C**.